



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 014 /07

-PARECER N.º: 014/07-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 18 / 04 / 2007

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DALVA WEINERT NOGUEIRA”

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM GISELA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a cinco anos de idade, modalidades CRECHE e PRÉ-ESCOLA.

- RELATORA: CONSELHEIRA RENATE NEUMANN SCHEWE CARDOSO

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 36/2007, de 26/02/2007, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 33.588/06, de 20/11/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche e Pré-Escola**, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DALVA WEINERT NOGUEIRA”**, situado à Rua Uruguai, nº 393, do JARDIM GISELA, nesta cidade e Município de TOLEDO.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa do estabelecimento, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares praticados sem os atos de autorização, em relação à Educação Infantil, nos anos de 2005 e 2006, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002, e considerando ainda questões administrativas do Município de Toledo, como mantenedor.

O Centro Municipal de Educação Infantil “Dalva Weinert Nogueira”, ou simplesmente “*CMEI Dalva Weinert Nogueira*”, foi criado através do Decreto Municipal nº 154/2005, de 17 de novembro de 2005.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção do Centro e Requerimento; (fls. 02 a 04);
- Justificativa; (05 e 06);
- Identificação da Instituição; (fls.07 e 08);
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Instituição;(fls.09 a 12Av);
- Documentação do Imóvel: planta baixa, (fls. 13 e 14);
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; (fls. 15 a 18);
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário e dos Equipamentos; (fls. 19 a 22)
- Relação do Material Didático; (fls. 23 a 26)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Acervo Bibliográfico; (fls. 27 a 30)
- Relação de Materiais Pedagógicos e Jogos; (fls. 31 a 33)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio; (fls. 34 a 96)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 97 e 98)
- Previsão de Matrícula; (fls. 99 e 100)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls. 101 e 102)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 103 a 104)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 105 e 106)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 107)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 108 e 109)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 110 a 116)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 117)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 06 de fevereiro de 2007, da qual participou a Conselheira Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 110 a 116), mesmo sem a existência de exigências ou observações do Corpo de Bombeiros, como se pode constatar no Certificado de Vistoria nº 193228/2006, de 27/10/2006 (fls. 15 a 17), destacamos algumas observações da Comissão, e que têm um caráter mais educativo, como segue:

- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado e tem cobertura.”* (fls. 113)

- *“O Centro de Educação Infantil dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógicos.”* (fls. 113)

- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo.”* (fls. 113)

- *“O Centro de Educação Infantil possui refeitório amplo, bem iluminado e arejado. As instalações e os equipamentos para o preparo de alimentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O preparo dos alimentos é feito no próprio centro e servido no refeitório.”* (fls. 113)

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças.”* (fls. 114)

- *“Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.”* (fls. 114)

- *“O Berçário é amplo adequado com berços individuais. O lactário é adequado e o espaço para higienização possui balcão e pia. A sala é ampla proporcionando a movimentação das crianças e possui espaço para banho de sol.”* (fls. 114)

- *“A área coberta para atividades externas é adequado e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.”* (fls. 114)

- *“O Centro possui área livre ampla que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer.”* (fls. 114)

- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.”* (fls. 114)

- *“O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil. Há necessidade de ampliar o acervo bibliográfico do Centro.”* (fls. 114)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Quanto a Proposta Pedagógica: “Segundo texto complementar na página 98 constante do processo, o Centro está construindo sua proposta pedagógica de acordo com a orientação da SMED e as normas estabelecidas pelo CME/Toledo.” (fls. 115)

- “Os profissionais do centro participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de encontros de reflexão pedagógica.” (fls. 115)

- Quanto ao Regimento Escolar: “Em texto complementar à página 104 do processo, o centro expõe que o Regimento está em construção de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação.” (fls. 115)

Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: “O Centro está em ótimas condições para o funcionamento. Os itens pendentes estão previstos no plano de metas.” (fls. 116)

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, já no dia 19/09/2006, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 106) em relação ao cumprimento de 03 (três) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 107 do processo, com prazos para execução no transcorrer do ano letivo de 2007.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, (fls. 117) com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades *Creche*, para crianças de zero a 03 anos de idade, e de *Pré-Escola*, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O Laudo, com o Parecer favorável da Comissão de Verificação, é datado de 28/02/2007, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Considerando o pedido de regularização de estudos feito pelo Secretário Municipal de Educação, opinamos também pela convalidação das atividades escolares deste CME, praticadas durante os anos letivos de 2005 e 2006, sem os devidos atos de autorização de funcionamento.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, que de acordo com os termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis Federais n.º 11.114/05 e n.º 11.274/06, de que a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 117 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 106 e 107 do processo, este(a) Relator(a) é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **CENTRO**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DALVA WEINERT NOGUEIRA”, situado à Rua Uruguai, nº 393, do JARDIM GISELA, nesta cidade e Município de Toledo, integrando o estabelecimento e a etapa de ensino, ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, do estabelecimento, pelo prazo de 03 (três) anos letivos 2007, 2008 e 2009.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pelo referido CMEI, em relação à Educação Infantil, realizados durante os anos letivos de 2005 ao final de 2006, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os devidos atos legais de autorização.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte deste CMEI, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É o Parecer.

Renate Neumann Schewe Cardoso
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 18 de abril de 2007.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Renate N. Schewe Cardoso, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria S. Külzer:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Leia Angélica Rippel:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 18 de abril de 2007.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Renate N. Schewe Cardoso, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Leia Angélica Rippel:.....
- Cons. Veralice Aparecida M. dos Santos:.....